DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TORRINHA

Conforme Lei Municipal nº 1.870, de 21 de maio de 2021

www.torrinha.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/torrinha

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Portarias 2
Terceiro Setor 3
Retificação 3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Torrinha, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Torrinha poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.torrinha.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/torrinha
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Torrinha
CNPJ 46.364.220/0001-03
Rua José Antunes, 900
Telefone: (14) 3656-9600
Site: www.torrinha.sp.gov.br/
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/torrinha

Câmara Municipal de Torrinha
CNPJ 51.496.974/0001-49
Rua Angelo Bortolai, 353
Telefone: (14) 3656-1313 | (14) 3656-3366
Site: www.camaratorrinha.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Torrinha garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.torrinha.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/torrinha

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA MUNICIPAL n° 38 DE 27 DE JANEIRO DE 2023

RENÉ JOSÉ BLUMER, Prefeito do Município de Torrinha, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO que através do Contrato Administrativo n° 05/2023, celebrado em 19/01/2023, a empresa **RODRIGO APARECIDO DE OLIVEIRA TRANSPORTES-ME** (CNPJ/MF n° 27.774.823/0001-20), na condição de adjudicatária dos lotes n° 09 (Linha Fazenda Outeiro 2 - Noturno, 16 (Linha Mundo Novo 1), 18 (Linha Paraíso 1 – Integral), 19 (Linha Paraiso 2 – Noturno) e 25 (Linha Três Saltos Bonfim) no processo licitatório sob a modalidade de Pregão Eletrônico n° 01/2023, assumiu a obrigação de prestar serviços de transporte escolar gratuito de alunos matriculados na rede pública de ensino do Município de Torrinha.

CONSIDERANDO que a ordem de início da execução dos serviços de transporte escolar, foi emitida em 20/01/2023.

CONSIDERANDO que o Chefe do Executivo, ao compulsar os autos do Pregão Eletrônico n° 01/2023, o qual estava em seu poder para emissão de despacho de encerramento do certame, deparou-se com determinados fatos que ocorreram durante a sessão virtual de lances, devidamente registrados em atas e relatórios, que conduzem a suspeita de conluio na disputa, envolvendo as proponentes **ANA CARINA APARECIDA FERREIRA 40773053816** (CNPJ n° 33656186000190) e **RODRIGO APARECIDO DE OLIVEIRA TRANSPORTES-ME** (CNPJ n° 27.774.823/0001-20)**.**

CONSIDERANDO que a Lei n° 8.666/93, enumera dentre os fatos ensejadores da rescisão contratual e aplicação das demais penalidades nela prevista, a prática de atos ilícitos com propósito de frustrar os objetivos da licitação (art. 88, inciso II da Lei n° 8.666/93).

CONSIDERANDO ainda, que a eventual aplicação de penalidade pela Administração Pública, exige estrito cumprimento ao princípio do contraditório e observância ao devido procedimento administrativo (artigo 78 e § 2° do artigo 87, ambos da Lei n° 8.666/93).

CONSIDERANDO que o princípio da auto-tutela, consiste basicamente, na possibilidade de controle dos atos administrativos pela própria Administração que pode revogá-lo por motivo de conveniência e oportunidade e anulá-los quando ilegais, independentemente de qualquer provocação.

CONSIDERANDO também, que esse dever está consagrado na súmula 473 do Supremo Tribunal Federal, a qual estabelece o seguinte: "***A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.***"

CONSIDERANDO por derradeiro, que a Administração Pública, detém a prerrogativa administrativa implícita de determinar unilateralmente, por ordem escrita, a suspensão da execução de contrato administrativo, nos termos do inciso XIV do artigo 78 da Lei n° 8.666/93.

E tudo mais considerando.

RESOLVE:

Artigo 1° - Determinar instauração de Processo Administrativo**,** a fim de apurar, pelos motivos acima apontados, mediante o contraditório e amplo direito de defesa, possível prática de atos ilícitos visando frustrar a competitividade no Pregão Eletrônico n° 01/2023, pelas empresas **ANA CARINA APARECIDA FERREIRA 40773053816** (CNPJ n° 33.656.186/0001-90) e **RODRIGO APARECIDO DE OLIVEIRA TRANSPORTES-ME** (CNPJ n° 27774823000120)**.**

Artigo 2° - Determinar a notificação dos representantes legais das empresas **ANA CARINA APARECIDA FERREIRA 40773053816** e **RODRIGO APARECIDO DE OLIVEIRA TRANSPORTES-ME** de que foi procedida a abertura do presente Processo Administrativo, sendo-lhes dado o direito de se defender, se quiserem, no prazo de 5(cinco) dias úteis a contar de suas intimações, mediante defesa prévia escrita, que será protocolada, com oferecimento de provas ou documentos, podendo se fazer representar por advogado.

Artigo 3° - Ao final, após o parecer da Procuradoria Jurídica do Município, será novamente aberto prazo para manifestação das empresas **ANA CARINA APARECIDA FERREIRA 40773053816** e **RODRIGO APARECIDO DE OLIVEIRA TRANSPORTES-ME** ou seus advogados, para apresentarem alegações finais de defesa, remetendo-se após o decurso do prazo, com ou sem oferecimento das razões finais, à apreciação da comissão processante para a lavratura do respectivo relatório, concluindo-se assim a instrução do processo administrativo.

Artigo 4° - Designar os servidores **ADRIANA COPELLA CHAGAS MOREIRA** (RG n° 25.116.658-2SSP/SP), **BÁRBARA FERREIRA LUPINO** (RG n° 45.432.655-5SSP/SP) e **SANDRA MARLI PEROTO WIK** (RG n° 28.750.753-1), para sob a presidência da primeira promoverem o Processo Administrativo na conformidade com esta Portaria, autorizando a produção das provas que julgarem necessárias.

Artigo 5° - Fica suspensa pelo prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período a critério da Administração Municipal, a contar da presente data, a execução do Contrato Administrativo n° 05/2023.

Artigo 6° - Ficam suspensos por prazo indeterminando, os efeitos da Ordem de Serviço emitida

em 20 de janeiro de 2023, a favor da empresa **RODRIGO APARECIDO DE OLIVEIRA TRANSPORTES-ME.**

Artigo 7° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Torrinha, 27 de janeiro de 2023.

RENÉ JOSÉ BLUMER
Prefeito Municipal

Publicado e afixado no quadro de publicações instalado no átrio deste Paço Municipal, na data supra.

.....

Terceiro Setor

Retificação

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORRINHA
Departamento Municipal de Compras, Licitações e Convênios

AVISO DE RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DA JUSTIFICATIVA DA DECISÃO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMENTO PÚBLICO PARA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Torrinha, torna público para conhecimento dos interessados, a **RETIFICAÇÃO** da publicação abaixo referente a publicação do extrato da justificativa da decisão de inexigibilidade de chamamento público para celebração do termo de colaboração, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Torrinha, no dia 27 de janeiro de 2023, na edição nº 368B, páginas 12/14.

Onde se lê:

Lei Municipal nº 1.924, de 24 de janeiro de 2022.

Leia-se:

Lei Municipal nº 2.015, de 27 de janeiro de 2023.

Torrinha, 27 de janeiro de 2023.

Marcelo Serafim
Diretor do Departamento Municipal de Compras, Licitações e Convênios.

.....